



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	-----
EMENTA	
SLD 15/ 2021 Dep. Diego Garcia (texto)- ART 79	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	---
	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79
TEXTO PROPOSTO	
Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de: I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para: a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; b) aquisição de material permanente; c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR).	

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social. Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades. Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.